



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

Lei n° 567 de 03 de março de 2000.

Altera o Anexo I da Lei n° 246, de 27 de outubro de 1993, alterado pelas Leis n° 312/95, 340/95, 365/96, 399/96, 427/97, 432/97, 440/97, 470/98, 472/98, 476/98, 481/98, 484/98, 498/99, 508/99, 516/99, 521/99, 523/99, 530/99, 550/99, 555/99, 558/99. Altera os Anexos I, II, III da Lei n° 146, de 30.12.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã, trazida pela Lei n° 246, de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores, os Cargos em Comissão, abaixo relacionados, modificando o Anexo I da citada Lei, para sua inclusão.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Salário
<i>Coordenador do Programa Saúde da Família</i>	<i>CPSF</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>Coordenador em Fisioterapia Do Programa Saúde da Família</i>	<i>CFPSF</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>Assessor</i>	<i>AE</i>	<i>08</i>	<i>R\$ 747,39</i>
<i>Assistente Técnico I</i>	<i>AT-I</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.382,52</i>
<i>Assistente Técnico II</i>	<i>AT-II</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 781,48</i>

Publicado no Jornal

O Debate

04 03 2000

Diário

3922

Ass.:

Albanice de Almeida Pereira
Chefe de Gabinete

Republicado



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º – O cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família é privativo de profissional médico servidor municipal. O cargo de Coordenador em Fisioterapia do Programa Saúde da Família é privativo de profissional médico fisioterapeuta. O cargo de Assistente Técnico I é privativo profissional engenheiro civil. O cargo de Assistente Técnico II é privativo de profissional de nível médio com experiência em rotinas de pessoal, para lotação no Depto. de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

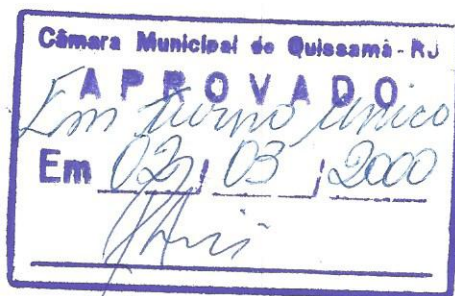
Art. 3º – Ficam alterados os quantitativos das categorias funcionais constantes dos Anexos I, II e III da Lei nº 146/91, abaixo elencadas,:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>61</i>	<i>40</i>
<i>Merendeira</i>	<i>54</i>	<i>40</i>
<i>Agente de Serviços Gerais</i>	<i>180</i>	<i>40</i>
<i>Motorista</i>	<i>58</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>52</i>	<i>40</i>
<i>Orientador Pedagógico</i>	<i>05</i>	<i>25</i>
<i>Vigia</i>	<i>80</i>	<i>40</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>04</i>	<i>40</i>

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, de de 2000.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

O Debate

Em 04 03 2000

Edição 3922

Ass.:

Albanice de Almeida Pereira
Chefe de Gabinete